

ESTUDO TÉCNICO 05/2019¹

Brasília, 12 de agosto de 2019.

ÁREA: Planejamento Territorial e Habitação

Turismo

Título: Diagnóstico da municipalização das praias marítimas urbanas

Referências: Portaria 113, de 12 de julho de 2017.

Portaria 44, de 31 de maio de 2019.

Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Autoras: Karla França – Planejamento Territorial de Habitação

Marta Feitosa – Turismo

Elaboração de figuras, gráficos e tabulação de dados: Alessandra Ferreira – Estudos Técnicos

Palavras-chave: gestão de praias; municipalização; Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

¹ Publicação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) | <http://www.cnm.org.br> | Presidente: Glademir Aroldi | Área Técnica de Desenvolvimento Territorial | Supervisora: Claudia Lins Lima | Analista de Planejamento Territorial e Habitação Karla França | Área Técnica de Desenvolvimento Econômico /Supervisora: Thalyta Alves | Analista de Turismo Marta Feitosa | Coordenação de Divulgação: Área de Comunicação | Supervisora: Viviane Cruz | Atendimento Institucional – Fone: (61) 2101-6000 – e-mail: atendimento@cnm.org.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

1. Introdução

Este estudo tem como objetivo realizar um diagnóstico dos Municípios que firmaram termo de adesão com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para realizar a gestão das praias marítimas urbanas.

Os dados que viabilizaram este estudo foram obtidos por meio do levantamento disponibilizado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), considerando a data-limite de 18 de junho de 2019, em que os Municípios solicitaram por meio da assinatura do termo de adesão a municipalização da gestão das praias marítimas urbanas.

Vale destacar que, até o referido período, os normativos não versavam sobre a possibilidade de os Municípios poderem realizar a gestão de praias rurais, por isso, não existem dados até a elaboração do estudo sobre a municipalização de praias marítimas rurais.

O Estudo Técnico foi dividido em três partes: a) na primeira foram apresentados os dispositivos legais que viabilizaram a municipalização das praias marítimas urbanas e rurais; b) na seção seguinte foi apresentado um diagnóstico da Municipalização das praias marítimas urbanas no Brasil, identificando a quantidade de Municípios de forma regionalizada que já municipalizaram a gestão das praias marítimas urbanas; c) na terceira são apresentadas as conexões da municipalização das praias marítimas urbanas com o Mapa do Turismo Brasileiro e, por fim, são analisados os benefícios da municipalização e os desafios enfrentados pelas municipalidades.

2. Marco regulatório da transferência de praias marítimas urbanas e rurais

A aprovação da Lei 13.240, de 2015, e suas atualizações, por meio da Lei 13.813, de 2019, autorizou a União a transferir aos Municípios a gestão de orlas e praias marítimas urbanas, rurais estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos.

A Secretaria de Patrimônio da União (SPU), então vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), publicou no Diário Oficial da União a Portaria 113, de 12 de julho de 2017.

A Portaria 113/2017 regulamenta, por meio de Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP), e estabelece regras e critérios para que a União promova a transferência das praias urbanas marítimas aos Municípios. Vale destacar que a transferência apenas ocorrerá se o Município proceder à solicitação para a Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

No ano de 2019, com a edição da Portaria 44, a Secretaria de Patrimônio da União ampliou a aplicabilidade da Portaria 113/2017, isto é, incluiu a transferência da União para os Municípios da gestão das praias marítimas rurais. Vale destacar que a transferência da gestão das praias estuarinas, fluviais e lacustres somente ocorrerá após a regulamentação. Até que isso ocorra, a destinação de áreas nesses territórios ocorrerá mediante cessão e permissão de uso.

A entidade explica que a regulamentação do art. 14º da Lei 13.240, de 2015, por meio das portarias, possibilita o aprimoramento da gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação urbanística e ambiental desses territórios, bem como um aprimoramento do ordenamento urbano e ambiental das praias integrada às atividades turísticas e aos serviços.

A entidade explica que a municipalização versa sobre as responsabilidades de o Ente municipal promover o uso e a ocupação adequados das praias, assegurar o livre acesso, fortalecer medidas de proteção ambiental integradas ao uso e ao ordenamento das praias e estabelecer procedimentos administrativos e judiciais para realizar a fiscalização – por exemplo, a aplicação de sanções e multas.

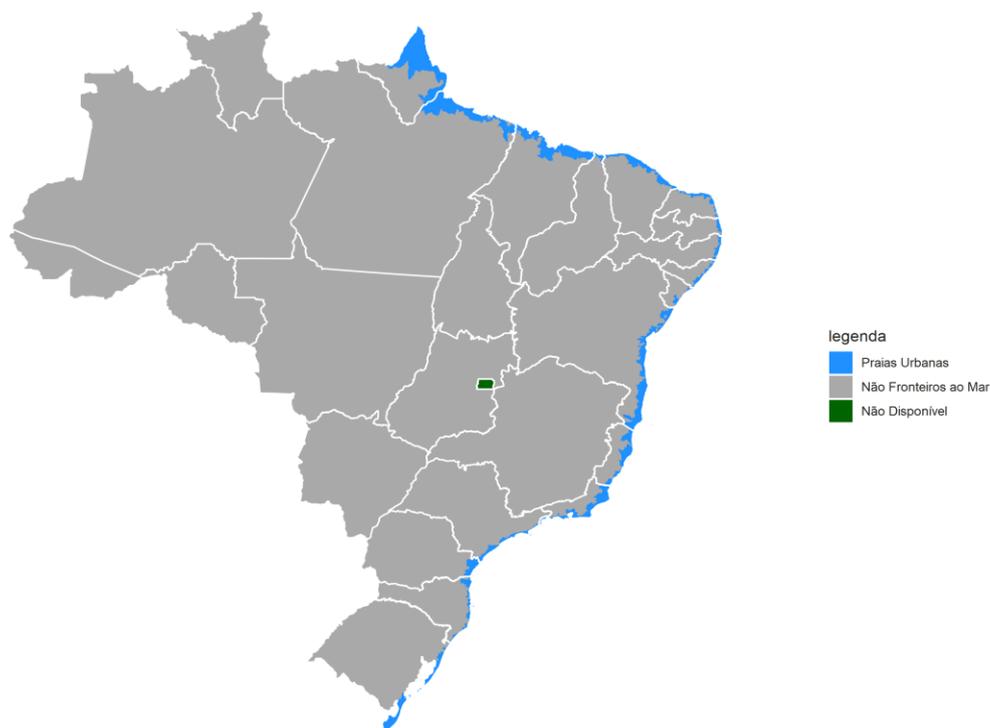
Com a municipalização, o Ente local tem a capacidade de aprimorar as ações de ordenamento por meio dos normativos urbanísticos e ambientais locais para melhor destinar cessões e permissões de usos nesses espaços. Portanto, não se trata de transferência de domínio, essas áreas continuam sendo da União.

3. Panorama da Municipalização das praias marítimas urbanas

Com a regulamentação da lei, 295 Municípios (vide Figura 1) estão enquadrados nas normas que podem promover a gestão das praias marítimas urbanas.

Figura 1 – Municípios que possuem praias marítimas urbanas

Municípios Fronteiras ao Mar



Elaboração CNM.

A região Nordeste possui a maior quantidade de Municípios com praias marítimas urbanas enquadradas na atual legislação, o que equivale a 55% dos Municípios do país, ou seja, 164 Municípios. Na região Nordeste, o Estado da Bahia (BA) se destaca por apresentar 35 Municípios que possuem praias marítimas urbanas.

Já a região Sudeste representa 19% dos Municípios do país, o que equivale a 57 Municípios. Merece destaque o Estado do Rio de Janeiro (RJ), o qual apresenta o maior quantitativo de Municípios da região a possuir praias marítimas urbanas, totalizando 27.

Na sequência, aparece a região Sul, com o percentual de 17%, o que equivale a 52 Municípios. Nela, o Estado de Santa Catarina (SC) se destaca com 30 Municípios; seguido do Estado do Rio Grande do Sul (RS), com 16 Municípios. A região Norte apresenta apenas

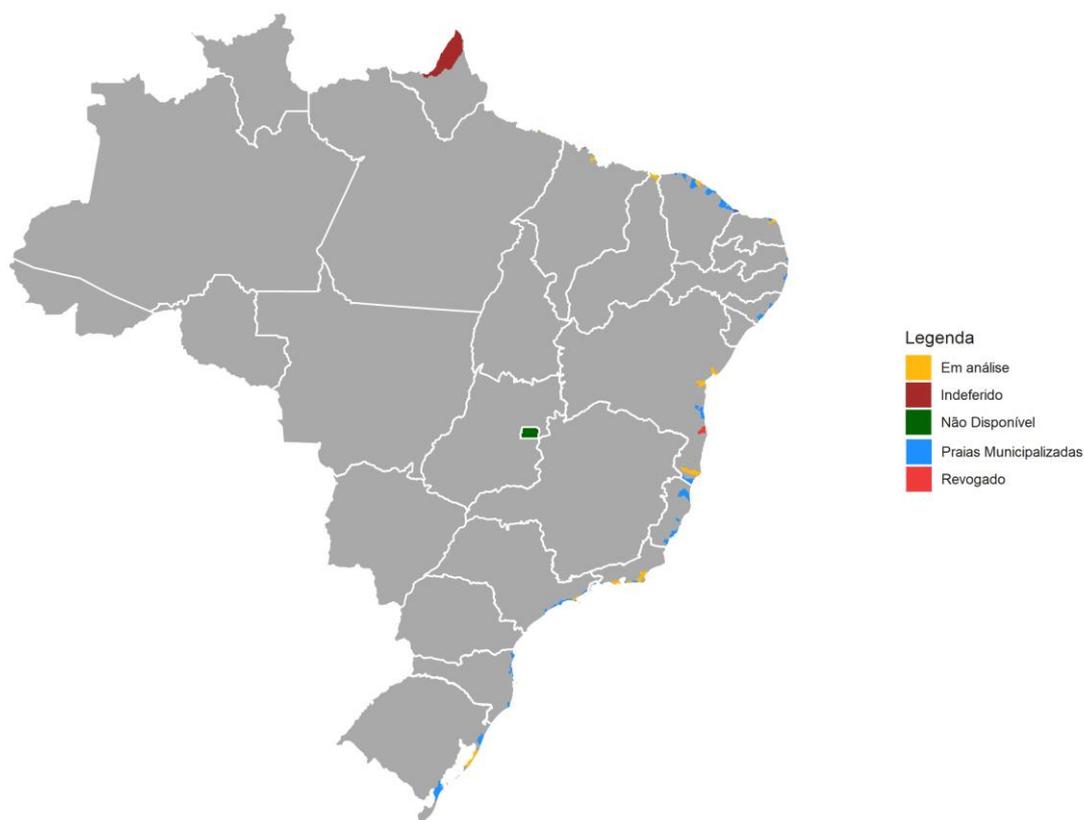
7% dos Municípios do país que possuem praias marítimas urbanas, o que equivale a 22 Municípios. Nessa região, merece destaque o Estado do Pará, com 17 Municípios.

Do total de 295 Municípios que possuem praias marítimas urbanas, 94 Municípios requereram a municipalização das praias marítimas urbanas, ou seja, 31% solicitaram junto à SPU a gestão de praias marítimas urbanas.

As regiões Nordeste (39), Sudeste (30) e Sul (23) lideram os pedidos de solicitações. Desse universo, 27 Municípios aguardam a análise da solicitação do requerimento. A região Nordeste apresenta o maior quantitativo de Municípios que aguardam a análise técnica da solicitação, com destaque para os Municípios do Estado da Bahia.

Já em relação à situação de indeferido, a região Nordeste apresenta o maior quantitativo de pedidos indeferidos, registrando duas (2) solicitações do universo de 94. E 61% das solicitações tiveram seus requerimentos aprovados; dito de outro modo, 58 Municípios já realizam a gestão das praias marítimas urbanas, com destaque para as regiões Sul (20), Sudeste (20) e Nordeste (18). Até a realização deste estudo, nenhum Município da região Norte realiza a gestão das praias marítimas urbanas.

Figura 2 – Diagnóstico das solicitações À SPU – praias marítimas urbanas



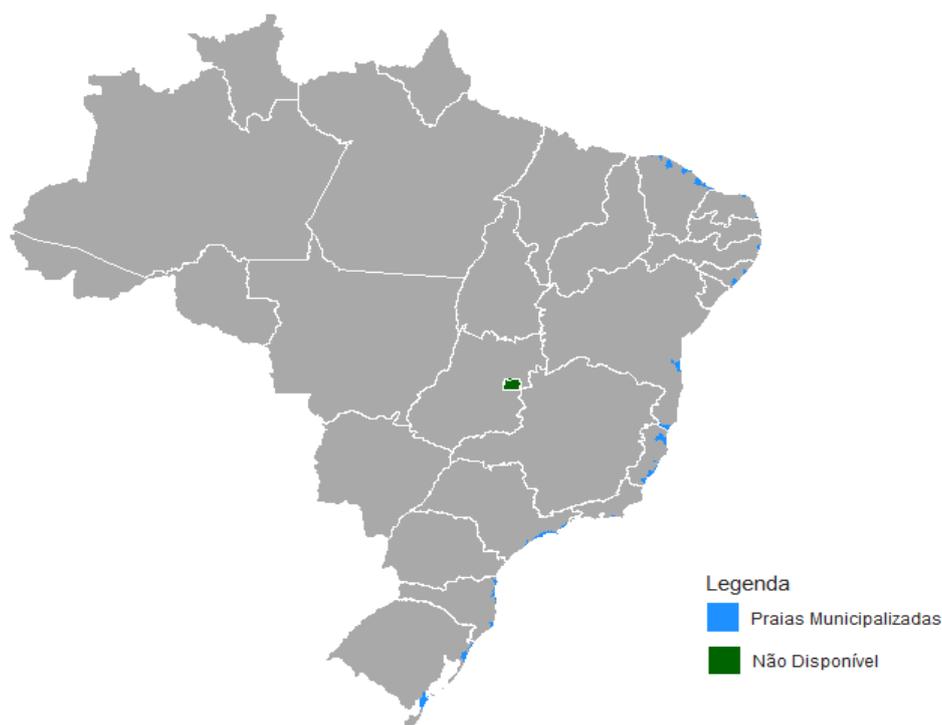
Elaboração CNM.

As regiões Sul e Sudeste se destacam pela maior quantidade de Municípios que tiveram seus termos aprovados para realizarem a gestão das praias marítimas urbanas.

Os Estados de Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS) apresentaram a maior quantidade de termos aprovados pela União e, portanto, nesses Estados existe uma celeridade na aprovação e na transferência de praias marítimas urbanas. Em consulta à SPU, foi citado que os fatores que levam esses Estados a se destacarem são a estrutura das secretarias ou dos órgãos, bem como a articulação das superintendências estaduais da SPU.

A região Centro-Oeste por não possuir nenhuma praia marítima urbana não integrou o diagnóstico deste estudo.

Figura 3 – Praias urbanas municipalizadas



Elaboração CNM.

3.1 Diagnóstico da municipalização na região Norte

A região Norte apresenta o menor quantitativo de Municípios enquadrados na legislação: 22 Municípios (vide quadro 1). Isso corresponde a 7% dos Municípios do país. Nesta região, apenas os Municípios de Oiapoque (AP) e Salinópolis (PA) solicitaram à SPU a gestão das praias. Assim, respectivamente, o pedido de Oiapoque (AP) foi indeferido e o de Salinópolis (PA) encontra-se em análise técnica até a elaboração deste estudo.

Quadro 1 – região Norte

Região	Situação	Total
Norte	Em análise técnica	1
	Indeferido	1
Total		2

Fonte: Elaboração CNM, 2019.

3.2 Diagnóstico da municipalização na região Nordeste

A região Nordeste apresenta o maior quantitativo de Municípios que podem solicitar a gestão de praias urbanas. A região possui 164 Municípios enquadrados nos normativos; a gestão de praias foi solicitada por 39 Municípios, sendo que 18 tiveram seus pedidos aprovados e já estão realizando a gestão de praias urbanas; 14 Municípios estão aguardando a análise técnica da SPU; 2 Municípios tiveram seus pedidos indeferidos, e as causas sinalizadas pela SPU foram que as praias solicitadas não estão enquadradas como urbanas marítimas.

Quadro 2 – região Nordeste

Região	Situação	Total
Nordeste	Deferido	18
	Indeferido	2
	Em análise técnica	14
	Aguardando requerente	1
	Aguardando Triagem	2
	Cancelado	1
	Revogado	1
Total		39

Fonte: Elaboração CNM, 2019.

Vale destacar que, na região Nordeste, a equipe técnica responsável por essa gestão está alocada em sua maioria nos seguintes órgãos: secretaria de urbanismo, turismo, infraestrutura e meio ambiente. Isso demonstra que o tema é transversal e a municipalização tem sido promovida por diferentes órgãos setoriais nos Municípios.

3.3 Diagnóstico da municipalização na região Sul

Na região Sul, 52 Municípios podem solicitar a gestão das praias marítimas urbanas. Desse quantitativo, 23 solicitaram junto à SPU a gestão das praias. Desse total, 20 Municípios já promovem a gestão local, 3 pedidos ainda estão em análise técnica. O Estado de Santa Catarina apresenta 11 Municípios que realizam a gestão local das praias, ocupando a primeira posição na região como o Estado com mais Municípios que promovem a gestão local das praias. O Estado do Rio Grande do Sul ocupa a segunda posição, com 9 Municípios que realizam a gestão local das praias.

Quadro 3 – região Sul

Região	Situação	Total
Sul	Deferido	20
	Em análise técnica	3
Total		23

Fonte: Elaboração CNM, 2019.

3.4 Diagnóstico da municipalização na região Sudeste

A região Sudeste ocupa a segunda posição com 57 Municípios que podem solicitar a gestão das praias marítimas urbanas. Desse quantitativo, 30 solicitaram junto à SPU a gestão das praias. Desse total, 20 Municípios promovem a gestão local, 9 pedidos ainda estão em análise técnica e um (1) aguardando requerente. O Estado de São Paulo lidera, com 9 Municípios que já realizam a gestão das praias; seguido do Espírito Santo, com 8 Municípios; e o Estado do Rio de Janeiro, com 3 Municípios promovendo a gestão.

Quadro 4 – região Sudeste

Região	Situação	Total
Sudeste	Deferido	20
	Aguardando requerente	1
	Em análise técnica	9
Total		30

Fonte: Elaboração CNM, 2019.

4. Municipalização das praias marítimas urbanas e o mapa do turismo

Criado no ano de 2004, o mapa do turismo brasileiro foi instituído pelo Ministério do Turismo pela Portaria MTur 313, de 3 de dezembro de 2013, e se encontra na sua sétima versão, definida e chancelada pela Portaria/Mtur 197, de 14 de setembro de 2017. O Mapa é uma das estratégias previstas no Programa de Regionalização do Turismo (PRT) e tem o intuito de orientar as ações, o desenvolvimento de políticas e o recorte territorial que deve ser trabalhado no âmbito do Ministério do Turismo. É um instrumento de ordenamento e auxilia tanto o governo federal quanto os Estados no desenvolvimento das políticas públicas para o turismo e orienta a atuação do Ministério do Turismo tendo como foco a gestão, a estruturação e a promoção do turismo de forma regionalizada e descentralizada.

Em 2015, o Ministério do Turismo, por meio da Portaria 144, categorizou os Municípios das regiões turísticas do mapa do turismo brasileiro, com o intuito de identificar o desempenho da economia do setor nos Municípios mapeados. Esse instrumento, previsto como uma estratégia de implementação do Programa de Regionalização do Turismo, agrupou os Municípios em cinco categorias para facilitar a criação de políticas públicas e investimentos. As categorias foram nominadas de “A” a “E”, sendo os Municípios com categoria “A” os mais preparados e com produtos turísticos mais desenvolvidos; e os Municípios com categoria “E” os que mais necessitam de investimentos e estruturação da atividade.

A versão do Mapa de 2017 conta com 3.285 Municípios categorizados, divididos em 328 regiões turísticas. Os critérios atendidos pelos Municípios que compõem o Mapa foram definidos pelos órgãos estaduais de turismo em conjunto com as instâncias de governança regional e o Ministério do Turismo.

A partir de 2017, o Mapa passou a ser atualizado a cada dois anos. A estratégia foi consolidada no Plano Nacional de Turismo 2018-2022. O Plano é o instrumento que estabelece diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de Turismo da qual o Mapa faz parte. O objetivo principal desse documento é ordenar as ações do setor

público, orientando o esforço do Estado e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

O PNT foi elaborado de forma coletiva, com o apoio das áreas técnicas do Ministério do Turismo, Embratur e agentes públicos e privados, por meio da Câmara Temática do Plano Nacional de Turismo, constituída dentro do Conselho Nacional de Turismo, da qual a CNM faz parte. Esse documento espelha os anseios do setor e do cidadão que consome turismo. Neste contexto, o conjunto de medidas propostas neste documento contribui para consolidar o turismo como um eixo estratégico efetivo de desenvolvimento econômico do país.

De acordo com *Ranking* de Competitividade de Viagens e Turismo, realizado pelo Fórum Econômico Mundial, que compara 136 países, publicado em 2017, a diversidade do produto turístico brasileiro, aliada ao fato de sermos o primeiro país em recursos naturais no mundo e o oitavo em recursos culturais, indica ambiente propício para o desenvolvimento da atividade turística. No entanto, esbarramos na carência de políticas públicas federais, estaduais e municipais que fomentem e ordenem a atividade, o que nos coloca na 27ª posição do *ranking*.

Isso significa que somos pouco competitivos perante nossos concorrentes, mesmo sendo a nona economia turística do mundo, segundo o *World Travel & Tourism Council* (WTTC, 2017). Por ano, o turismo movimenta, direta e indiretamente, 9,6% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, ou o equivalente a cerca de R\$ 492 bilhões.

Além de Municípios turísticos, o Mapa prevê que, ainda que um Município não receba o turista em seu território, ele pode ser beneficiado pelo turismo em sua região ou mesmo fazer parte da rede de atendimento ao turista. Assim, nem todos os 3.285 Municípios do mapa do turismo brasileiro são de fato turísticos. Alguns estão lá por se beneficiar da atividade mesmo sem receber o turista. Outros poderão cooperar com o desenvolvimento regional, por meio de sua produção artesanal, agroindustrial ou têxtil, e essa produção pode ser escoada nos Municípios vizinhos que recebem o turista, por exemplo.

As áreas técnicas de Planejamento Territorial e Turismo da entidade realizaram uma intersecção dos Municípios que integram o mapa do turismo e os Municípios que estão promovendo a gestão local de praias urbanas. Considerando os 295 Municípios que possuem praias marítimas urbanas, 272 Municípios estão vinculados ao mapa do turismo.

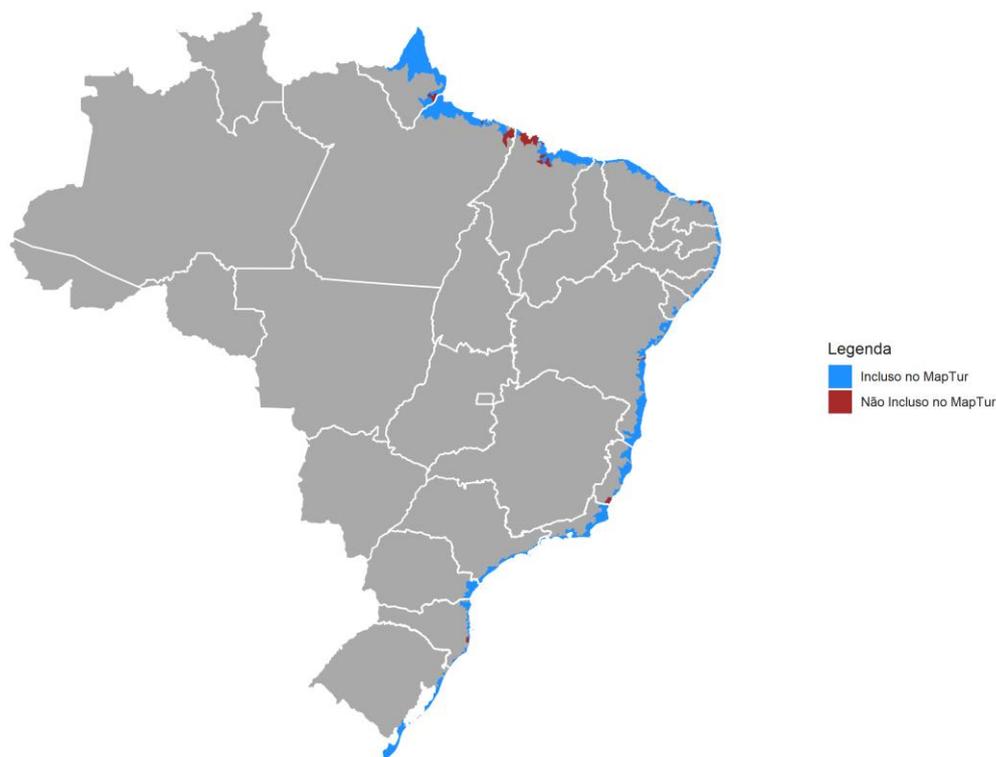
Tabela 1 – Distribuição de Municípios por região e categorias

Regiões e Categorias	Qt. Municípios por categorias
Nordeste	18
A	5
B	5
C	7
D	1
Sudeste	19
A	6
B	10
C	3
Sul	20
A	2
B	7
C	8
D	3
Total Geral	57

Pode-se observar que, dos 58 Municípios que estão realizando a gestão das praias, 57 estão inclusos no Mapa do Turismo, exceto Itapemirim (ES). Destes, 17 Municípios estão na região Nordeste, 19 na região Sudeste e 20 na região Sul do Brasil.

A categoria “B” congrega a maior quantidade de Municípios: 22, 11 são da região Sudeste e somente 1 da região Nordeste. Nenhum Município está na categoria “E” e somente 4 estão na categoria “D”. Percebe-se que os Municípios mais preparados e com produtos turísticos mais desenvolvidos avançaram na gestão de praias, uma vez que o segmento sol é um importante vetor para a economia local.

Figura 4 – Gestão das praias urbanas e Municípios inclusos no mapa do turismo



Elaboração CNM.

Segundo dados de 2018 do Ministério do Turismo, poderá gerar em torno de 2 milhões de empregos nos próximos quatro anos, impactando positivamente 52 ramos de atividades econômicas, como hospedagem, alimentação, agências de viagens, setor aéreo, entre outros, congregando empresas de todos os portes no mercado brasileiro.

Em relação ao turismo doméstico, podemos destacar o aumento das viagens do brasileiro pelo Brasil. Segundo o estudo Sondagem do Consumidor – Intenção de Viagem, feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), esse aumento representa um crescimento de 8% em relação ao ano anterior. Para 80,3% dos futuros viajantes, a ideia é desbravar os

destinos nacionais e desfrutar de belos cenários naturais, rica gastronomia e manifestações culturais brasileiras.

Percebe-se que o turismo no Brasil é uma das melhores perspectivas de geração de empregos diretos e indiretos e geração de renda, dentre os quais podemos destacar os segmentos da hotelaria, alimentos e bebidas, agências de viagens e em outras áreas, como o setor de transportes. Compreendemos que o turismo pode ser cada vez mais útil no desenvolvimento econômico não só do país, mas também de Estados e Municípios.

A grande vantagem para os Municípios turísticos é que eles poderão estruturar melhor a oferta turística nesses trechos com o implemento de novos bares, quiosques, restaurantes, meios de hospedagem ou barracas de praia, o que gerará o aumento da arrecadação municipal. Além disso, os Municípios poderão cobrar o aluguel de praias para eventos e *shows*. O que pode certamente fomentar o turismo nos Municípios.

Mas isso é uma via de mão dupla; é preciso planejar para que a estruturação da oferta e a construção de novos equipamentos turísticos não gere impactos negativos ao meio ambiente, principalmente em razão da capacidade de carga de cada atrativo. Além disso, deve-se considerar os riscos de degradação ambiental e os problemas ocasionados pelo excesso de barracas, quiosques e outras construções que possam restringir o acesso à praia. São importantes a ordenação e a fiscalização dos espaços, além dos usos da faixa de praia, respeitando-se as características de cada uma delas.

É essencial a integração das áreas de exploração das atividades econômicas – por exemplo, turismo – e os serviços correlatos com os usos e a ocupação do solo. As praias são bens públicos de uso comum da população, portanto, o livre acesso a elas e ao mar, em qualquer direção ou sentido, é assegurado por lei, com exceção dos espaços considerados de segurança nacional e as áreas protegidas.

A partir do momento em que o Município é responsável pela gestão, compete a ele também a fiscalização das praias. Dessa forma, caberá integrar as ações de turismo e serviços com o planejamento urbano de forma a impedir a urbanização das praias e suas areias de forma a dificultar ou mesmo restringir o acesso da população ou provocar danos ambientais.

Para novos projetos de loteamentos, é fundamental verificar a tipologia dos usos de solo para a instalação de equipamentos turísticos ou mesmo de maneira a assegurar o acesso da população às praias, não sendo permitida a privatização destas.

Já nas situações de loteamentos, dos grandes complexos turísticos, casas de veraneios, condomínios ou empreendimentos, à beira mar, sem acesso à praia, é obrigação do Município, com órgãos que tratam da política urbana e ambiental, definir as áreas de passagem. Assim, caberá ao Município notificar o proprietário para as adequações.

Já em relação à disposição – ou mesmo aluguel de mesas, cadeiras, guarda-sóis nas areias, sejam essas alugadas ou não –, estes devem ser dispostos conforme a demanda; portanto, é ilegal a reserva de locais ou restrição de acesso.

No que se refere à instalação de quiosque de praia/barraca, é permitida – em conformidade com as diretrizes urbanas e ambientais e de forma específica no projeto Orla – sua instalação ou adequação de metragem, desde que seguindo as normas locais e desde que ocorram nos chamados calçadões. Vale ressaltar que a instalação de quiosques ou mesmo regularização – aqui entendidas como construções permanentes nas areias das praias – é vedada. De acordo com a SPU, todas essas questões passam a ser obrigação do Município e, quando não executadas, o Município está sujeito a multa ou mesmo à rescisão do Termo por inadimplemento de cláusulas. A ocupação das áreas em desconformidade com lei tem provocado o cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta.

5. Benefícios e responsabilidades dos Municípios

A entidade chama atenção para algumas responsabilidades e obrigações do Município que optar pela municipalização das praias. A entidade destaca as seguintes responsabilidades:

- obrigação de assegurar a função socioambiental das praias e de outros bens de uso comum;
- garantia do uso e da ocupação das praias, assegurando o livre acesso às praias e ao mar, devendo o gestor verificar as diretrizes do art. 10 da Lei 7.661/1988;

- passa a ser responsabilidade integral do Município qualquer ação ocorrida no período de gestão municipal, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes;
- disponibilização à SPU/UF da sua Planta de Valores Genéricos (PVG).

Além disso, os Municípios deverão disponibilizar e manter atualizadas no *site* institucional do Município (*site* oficial) as seguintes informações relativas às áreas objeto do Termo de Adesão, quando couber as seguintes providências no prazo de até 180 dias após a assinatura do Termo:

- o plano diretor do Município, a Lei de Diretrizes Urbanísticas ou a legislação pertinente que trate do uso e da ocupação do solo para os Municípios que não disponham de plano diretor;
- os códigos de obras e de posturas do Município;
- a legislação ambiental municipal e estadual incidente sobre as áreas;
- o plano de gestão local de ordenamento da orla, ou plano de gestão integrada do projeto orla;
- o plano de gestão local de ordenamento da orla ou plano de gestão integrada do projeto orla, que deverá ser elaborado em até 3 anos ou revisado, em conformidade com o Decreto 5.300/2004;
- os contratos e os termos vigentes firmados com terceiros, com as respectivas licenças ambientais, se couber;
- espaço amplamente divulgado para reclamações e denúncias dos cidadãos, devendo responder regularmente àquelas demandas sociais.

Após os 3 primeiros anos da assinatura do Termo de Adesão, os Municípios devem apresentar relatórios de gestão, conforme modelo e indicadores disponibilizados no *site* da Secretaria do Patrimônio da União. Passado o período de 3 anos da aprovação do termo de adesão, 18 Municípios apresentaram o relatório anual. Vale destacar que o relatório é realizado por meio do preenchimento em formato eletrônico, disponibilizado no *site* da SPU, sobre existência de mecanismos de transparência acerca do acesso a legislações, canais de atendimento à população, monitoramento da quantidade de fiscais, disponibilização aos

cidadãos das normas urbanísticas e ambientais, existência do plano de gestão local de ordenamento da orla, ou o Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla, atividades de exploração econômica.

Vale destacar que a municipalização transfere os contratos de utilização para o Município, portanto, o Município passa a ser responsável por definir as regras em conformidade com as legislações e definição de valores para a utilização dos espaços e das atividades. O Município tem direito, durante a vigência do termo, sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações que autorizar. O Termo de Adesão não envolve nenhum repasse ou transferência de recursos entre a União e o Município.

Para que o Município possa explorar a publicidade externa nas áreas objeto do termo, a viabilidade e o regramento para exposição comercial de marcas e produtos e de outras ações publicitárias deverão constar em legislação própria ou serem pactuadas no âmbito do Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla.

Já em relação à fiscalização com a municipalização, o Município tem competência para aplicar sanções e multas. No que se referem aos recursos provindos da fiscalização, a SPU esclarece que:

[...] o art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015 não falou na destinação dos recursos, todavia, como aquele dispositivo traz um regramento específico sobre os recursos auferidos (o direito dos Municípios sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas), se a intenção fosse de restringir a destinação dos recursos ele o teria feito expressamente.

Em linhas gerais, os recursos advindos de multas deverão ser aplicados nas áreas objeto do presente termo, ou seja, nas praias urbanas municipalizadas, conforme as legislações que incidem sobre o tema. Com relação aos recursos advindos das utilizações autorizadas, caberá ao Município a definição de onde aplicar. A entidade sinaliza que existem Municípios que optaram por destinar para fundos ou secretarias locais de turismo, planejamento urbano ou meio ambiente, ao passo que outros têm aplicado em diversas áreas. É importante que o gestor tenha clareza da origem dos recursos para que possam aplicar em conformidade com a Lei 13.240, de 2015, evitando a destinação do recurso em desconformidade com a lei.

A CNM chama atenção do gestor para as obrigações e as responsabilidades no que diz respeito às responsabilidades imputadas aos Municípios quanto ao uso, ordenamento e

gestão das praias urbanas, bem como obrigações de adequação da legislação urbanística local, elaboração de plano de ordenamento da orla e fiscalização. O gestor local deve avaliar a capacidade de atendimento das responsabilidades e realizar uma avaliação antes de firmar assinatura do termo de adesão avaliando o corpo técnico, o diagnóstico de planejamento, a gestão dos recursos humanos e financeiros para a realização da fiscalização e da infraestrutura física.

Planejamento Territorial e Habitação/Turismo

habitacao@cnm.org.br

turismo@cnm.org.br

(61) 2101-6039/6606